

**5. ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 147,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2002 – PÁGINAS 03 E 04 – TRANSCRIÇÃO**

**DECRETO Nº 31634, DE 06 DE AGOSTO DE 2002**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO – UPO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/60335/2001,

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar efetiva a uniformização do processamento de todos os expedientes internos gerais dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado, previsto no Decreto nº 25166, de 01 de janeiro de 1999;

**CONSIDERANDO** que o Código de Classificação de Documentos instituído pela Resolução SARE nº 2794, de 13 de agosto de 1999, é instrumento de caráter normativo de utilização obrigatória nos diversos setores de protocolo do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Integrado de Protocolo – UPO encontra-se disponibilizado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, aos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado, através de acesso via internet; e

**CONSIDERANDO**, ainda, que é prioridade do Estado buscar a melhoria do atendimento ao cidadão, o que será permitido por este moderno recurso eletrônico,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado ficam obrigados à implementação do Sistema Integrado de Protocolo – UPO para o registro da tramitação de processos administrativos e expedientes de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Os setores de protocolo dos órgãos e entes públicos estaduais somente poderão processar o registro da tramitação de processo administrativo e expediente de qualquer natureza em conformidade com este Decreto.

**Art. 3º** - O Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ prestará toda assistência técnica necessária ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE o constante aperfeiçoamento do Código de Classificação de Documentos, bem como sua implementação no Sistema UPO.

**Art. 5º** - Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE para editar normas complementares a este Decreto, bem como dirimir os casos omissos ou excepcionais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2002  
BENEDITA DA SILVA